MENSAGEM Nº 085/2023

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *"altera a Lei nº 2.788, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa Fonte Cheia e dá outras providências".*

A Lei nº 2.788/2023 instituiu o Programa Fonte Cheia e autorizou os agricultores a participarem do programa. Ocorre que durante a elaboração do edital de chamamento público dos agricultores, a Secretaria Municipal de Agricultura verificou que ocasionalmente, pode ocorrer de que haja fontes de água em áreas pertencentes às associações das comunidades que beneficiam moradores aos seus redores, e que poderiam atender a finalidade do programa.

Assim, a fim de atender o maior número de agricultores possível, verifica-se a necessidade de alteração da Lei, para que possa contemplar também as associações, desde que sem fins lucrativos, que possuam em suas propriedades fontes de água que sejam utilizadas para o atendimento de necessidades básicas de famílias que desenvolvam atividades agropastoris.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~069~~(081), DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.788, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa Fonte Cheia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.788, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º.....
§ 1° O credenciamento será realizado por intermédio da publicação de edital, que conterá, ao menos, os seguintes requisitos:
I - normas gerais a respeito do procedimento de credenciamento;
II - prazo de 30 (trinta) dias para realização das inscrições;
III - documentação a ser apresentada pelo agricultor, incluindo as certidões de regularidade fiscal perante o Município, Estado e Fazenda Nacional.
§ 2º Será admitida a inscrição de pessoa jurídica, desde que limitada aos casos em que a fonte esteja localizada em área de propriedade da mesma ou em área sobre a qual detenha formalmente a posse, e seja utilizada para o atendimento de necessidades básicas de famílias que desenvolvam atividades agropastoris em suas propriedades rurais, abrangendo unicamente associações sem fins lucrativos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal